PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 421/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede a isenção de taxas e do ISS, incidentes sobre obras diversas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a conceder, por Decreto, a isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços - ISS -, incidentes sobre processos de aprovação e licenciamento para a relização de obras de construção civil, nesta Cidade de Ivaiporã, e desde que se refiram a prédios (edifícios) com número igual ou superior a dez (10) anderes, nestes incluído o pavimento térreo.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, condiciona as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas obras e que as requeiram, à obrigatoriedade de concluirem a obra correspondente, num prazo de três (03) anos e a contar-se da data da expedição do alvará de licenciamento.

Art. 3º - Também, o previsto pelo artigo 1º, desta Lei, estender-se-á a processos de aprovação e licenciamento para edificações destinadas a templos religiosos e seus complementos acessórios, obras assistenciais, filantrópicas ou educacionais e independentemente do número de pavimentos que pretendam realizar.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para estes casos, o prazo estipulado pelo art. 2º, desta Lei, não abrangerá as obras a que se refere este artigo.

Recebido(s) nesta data:
Projeto de lei
nº 421/85
Ivaiporã, de de 9
[signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 12/08/85
[signature]

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em / /
Ata(s) n.º e
Diretor de Secretaria

Presidente

ENCAMINHE-SE
Em 12/08/1985

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamentos

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 19/08/85
Ata(s) n.º 1001/85
[signature]
Diretor de Secretaria

1º Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 26/08/85
Ata(s) n.º 1008/85
[signature]
Diretor de Secretaria

2º Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 09/09/85

Arquive-se
12/09/85

Projeto de Lei nº 421/85 - continuação - fls. 2

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pelo presente projeto de lei, estamos propondo a esse Douto Legislativo, o estabelecimento de legislação específica e pela qual promover-se-á a isenção de taxas e do ISS, incidentes sobre processos de aprovação e licenciamento de obras que se refiram a edificações, nesta cidade de Ivaiporã, com número igual ou superior a dez (10) andares, nestes incluído o andar térreo.

Ainda, neste mesmo projeto, tratamos também, de dispositivos concernentes à isenção de taxas e do ISS, para obras relacionadas com templos religiosos, assistenciais, filantrópicos ou educacionais e independentemente do número de pavimentos que pretendam realizar.

O objetivo da legislação proposta, é, de um lado, estimular o crescimento vertical de Ivaiporã, com a conseqüente valorização de seus imóveis urbanos e o melhoramento de sua visão estética e, por outro lado, amparar as entidades religiosas, assistenciais, filantrópicas ou educacionais de nossa cidade, pois que, estas não visam finalidades lucrativas e, paralelamente, desenvolvem atividades que se situam no mesmo campo de ação deste Município.

Limitados ao exposto, esperamos merecer contar com o apoiamento dos Ilustres e Nobres Vereadores e aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes os nossos de elevado respeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 421/85

fls. 3

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal